

*[Handwritten initials]*



## **CONTRATO – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA**



## CONTRATO – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA

### “ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA”

Entre:

**Primeira Outorgante: Junta de Freguesia de Silvalde, contribuinte n.º** com sede no  
Silvalde, neste ato representada pelo seu Presidente, José Carlos da Silva  
Teixeira. -----

E, -----

**Segunda Outorgante: PEDRO MIGUEL MELO, UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º**  
com sede na Concelho de Santa  
Maria da Feira, portador do Alvará n.º - PUB, na qualidade de empreiteiro, neste ato representada  
pelo seu gerente, **PEDRO MIGUEL PAIS DE MELO**, com os poderes necessários para outorgar o  
presente contrato. -----

----- Mediante Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º do Código de Contratos Públicos e conforme o  
Despacho n.º 08/2021, datado de 09 de julho de 2021, foi adjudicada à representada do segundo  
outorgante “**ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**”,  
em conformidade com o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada, datada de 23 de junho de 2021,  
documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato. O presente contrato é regido nos  
termos e condições das cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª | OBJETO

1. A Primeira Outorgante adjudica o serviço de substituição da “**ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA**”, na Freguesia de Silvalde, no âmbito da melhoria do espaço para os utilizadores do campo. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no presente contrato, caderno de encargos e o constante na sua proposta. -----



*(Handwritten initials)*

### CLÁUSULA 2ª | CONTRATO

1. Pelo presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual assim como os seguintes elementos: -----
  - a. Caderno de Encargos; e, -----
  - b. Proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergências entre os documentos da n.º 1) da presente cláusula, as mesmas são dirimidas pela prevalência da ordem pela qual os elementos foram indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 1) da presente cláusula e o clausulado contrato, prevalecem os primeiros. -----

### CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 45 dias a contar do auto de consignação e em conformidade com a proposta aprovada. -----
2. O presente contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura. -----

### CLÁUSULA 4ª | PREÇO E PAGAMENTO

1. O preço a pagar por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante pelo bom cumprimento do presente contrato é de € 16.210,43 (dezasseis mil, duzentos e dez euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do IVA de 23%, correspondente a € 3.728,40 (três mil, setecentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos, totalizando um montante de € 19.938,83 (dezanove mil, novecentos e trinta e oito euros e oitenta e três cêntimos). -----
2. O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação inscrita na Orçamento em vigor na qual tem cabimento: **rubrica 02.05.02.06 do PPI, Compromisso nº 541, Cabimento nº 563.-**
3. O preço mencionado no n.º 1 da presente cláusula é fixo e sem divisão até à conclusão da presente empreitada. -----
4. O pagamento mencionado no n.º 1 da presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual a Segunda Outorgante se obriga a emitir, e após a verificação da conformidade da mesma com o articulado do presente contrato, caderno de encargos e proposta. -----

*[Handwritten signatures and initials]*



## CONTRATO – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA

### CLÁUSULA 5ª | MULTAS E SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em casos de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. -----
2. No caso do incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante a pagar a título de sanção contratual reduzido a metade. -----
3. O Segundo Outorgante tem o direito a ser reembolsado das quantias pagas nos termos do n.º 2 da presente cláusula quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

### CLÁUSULA 6ª | SITUAÇÕES SUPERVENIENTES

1. Qualquer serviço a ser prestado na sequência do presente contrato, mas que não esteja previsto no mesmo, só poderá ser executado após acordo escrito subscrito por ambas as outorgantes. ---
2. O acordo referido no n.º 1 da presente cláusula será uma adenda ao presente contrato. -----

### CLÁUSULA 7ª | SEGUROS, LICENÇAS E DEMAIS REQUISITOS

1. A Segunda Outorgante e seus subcontratados obrigam-se a sobrescrever e a manter em vigor durante o período de execução do presente contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, devendo exibir cópias das mesmas. -----
2. A Segunda Outorgante e seus subcontratados são única e exclusivamente responsáveis por deter todos os seguros, licenças e demais requisitos legais para o exercício da sua atividade, não podendo a Primeira Outorgante ser responsabilizada por qualquer ocorrência decorrente da falta destes no cumprimento do presente contrato. -----
3. A Segunda Outorgante deve zelar pelo controlo efetivo da existência de todos os seguros, apólices, licenças e demais requisitos legais quer por si, quer pelos seus subcontratados. -----
4. A Primeira Outorgante pode exigir a qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula ou demais legislação aplicável, estando vedada a utilização de qualquer meio humano ou equipamentos quando tais não sejam apresentados. ----



## CONTRATO – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA

5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e demais legislação aplicável, representam um encargo exclusivo da Segunda Outorgante e seus subcontratados, devendo as primeiras ser celebradas com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
6. Os seguros, licenças e similares previstos no presente contrato e caderno de encargos, em nada diminuem ou limitam as obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais da Segunda Outorgante perante a lei. -----
7. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Primeira Outorgante reserva-se ao direito de se substituir àquele, obrigando-se a Segunda Outorgante a ressarcir a Primeira Outorgante por todos os encargos suportados. -----
8. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro, seguros, licenças e similares, válidas até ao final da data de receção provisória da obra ou desmontagem integral das estruturas auxiliares. -----

### CLÁUSULA 8ª | OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que os trabalhadores contratados por subcontratados possuem seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção próprios ou por si afetos à obra, e que circulem na via pública ou local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre a responsabilidade civil automóvel, bem como apresentar os respetivos comprovativos de que os seus veículos e dos seus subcontratados se encontram segurados. ---
3. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro relativo aos danos próprios do seu equipamento, máquinas adjuntas e estruturas auxiliares, cuja apólice deve cobrir os meios que vier a utilizar na obra, nomeadamente bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas, máquinas e equipamentos fixos ou móveis. -----



## CONTRATO – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA

### CLÁUSULA 9ª | EQUIPAMENTOS

1. A Segunda Outorgante declara por sua honra que os equipamentos a afetar para a boa execução do presente contrato observam e respeitam os requisitos dos artigos 10.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro. -----

### CLÁUSULA 10ª | CUSTOS DE EXECUÇÃO

1. Todos os gastos inerentes à boa execução do presente contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante, nomeadamente água, luz, licença de ocupação de via pública, licenciamentos diversos, alvarás, patentes e marcas. -----

### CLÁUSULA 11ª | ENTREGA PROVISÓRIA DA OBRA

1. Após a conclusão dos trabalhos por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procederá à vistoria da obra para efeitos de entrega provisória. -----
2. A vistoria deverá ser feita pela Primeira Outorgante ou representado nomeado, com a assistência da Segunda Outorgante ou representante nomeado, lavrando-se auto assinado pelos Outorgantes. -----
3. A Segunda Outorgante será convocada, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias, pela Primeira Outorgante para realização de vistoria. -----
4. Na ausência da Segunda Outorgante para a realização de vistoria, a mesma deverá enviar representante, caso contrário, a vistoria é realizada com a presença de duas testemunhas que assinam o auto. -----
5. Se a vistoria não for realizada nos trinta dias subsequentes ao pedido do Segundo Outorgante, a obra considera-se recebida no termo deste prazo. -----
6. Caso sejam encontradas deficiências na obra resultantes de violação de disposições. -----

### CLÁUSULA 12ª | GARANTIA

1. Os prazos de garantia variam de acordo com os defeitos e são contados a partir da data de receção da obra. -----



## CONTRATO – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA

2. Os prazos de garantia a aplicar encontram-se plasmados no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
3. Excluem-se desta cláusula as substituições e trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

### CLÁUSULA 13ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar entidades desde que identificadas na proposta adjudicada e que cumpram os requisitos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
2. A Primeira Outorgante pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites do artigo 383.º do CCP ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----
3. Todos os contratos conducentes à subcontratação devem ser celebrados por escrito e conter os elementos do artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----
4. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados. -----
5. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. -----

### CLÁUSULA 14ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo das indemnizações contratual e legalmente previstas, as Outorgantes podem resolver o contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos. -----

### CLÁUSULA 15ª | DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E INCOMPATIBILIDADES

1. A Segunda Outorgante, seus representantes e colaboradores, estão obrigados a manter a confidencialidade da informação a que venham a ter acesso no decurso da execução do presente contrato, devendo apenas usar essa informação no âmbito estrito do cumprimento do mesmo. ---



## CONTRATO – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA

### CLÁUSULA 16ª | FORO COMPETENTE



1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Aveiro. -----

----- Este Contrato foi aprovado em Minuta, pelo citado Despacho n.º 08/2021, datado de 09 de julho de 2021, exarado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências. -----


----- Declaram as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter apresentado todos documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos à Primeira Outorgante. -----

Silvalde, 12 de Julho de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

  
  
JOSE CARLOS DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente do Executivo da Freguesia de Silvalde

SEGUNDO OUTORGANTE:

  
**Pedro Miguel Melo**  
**Unipessoal, Lda.**  
A Gerente  
PEDRO MIGUEL PAIS DE MELO  
Representante legal da Pedro Miguel Melo, Unipessoal, Lda.